Contrato de Arrendamento Urbano para fins habitacionais com prazo certo (e com fiança - opcional)

Entre:
I (nome completo, estado civil, contribuinte fiscal e morada) na qualidade de senhorio e adiante designado por primeiro outorgante.
II (nome completo, estado civil, contribuinte fiscal e morada) na qualidade de inquilino e adiante designado por segundo outorgante.
(E
III (nome completo, estado civil, contribuinte fiscal e morada) na qualidade de fiador e adiante designado por terceiro outorgante.) – Opcional, no caso de existir fiador

É celebrado o presente contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, com prazo certo, nos termos do disposto no artigo 1095º do Código Civil e ao abrigo da Lei nº 31/2012, de 14 de agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra, correspondente ao ... andar (direito/esquerdo) do prédio sito na Rua ..., n.º, freguesia de, concelho de, descrito na Conservatória do Registo Predial de sob o número e inscrito na matriz predial da respetiva freguesia com o artigo, com a licença de habitação número, emitida em pela Câmara Municipal de

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante arrenda e o segundo outorgante toma de arrendamento o locado melhor identificado na cláusula primeira, que se destina a exploração de serviços de Alojamento Local, tendo para o efeito autorização para efectuar o respectivo registo como Alojamento Local junto da Camara Municipal competente.

Cláusula Terceira

(Prazo)

Este arrendamento é feito pelo prazo de anos, com início em ... de 20.. e renovar-se-á automaticamente no seu termo e por iguais e sucessivos períodos de tempo, sem prejuízo do direito de as partes se oporem à sua renovação, nos termos do disposto na lei e nos números seguintes.

Ou

Este arrendamento é feito pelo prazo de anos, com início em de de 20.. e termo em de de 20.., sem renovação, a menos que os outorgantes assim o acordem.

Cláusula Quarta

(Renda)

- 1. A renda mensal é de euros (por extenso), a pagar pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante até ao primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, por depósito ou transferência bancária para o NIB a indicar pelo primeiro outorgante.
- 2. No ato de assinatura do presente contrato, o segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante a quantia de euros (por extenso), dando esta última a respetiva quitação após boa cobrança, respeitante às seguintes verbas:
- a) euros (por extenso, usualmente corresponde a um mês de renda), a título de caução e para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato;
- b) euros (por extenso) correspondente à renda do mês de de 2012.
- 2. A renda acordada fica sujeita às atualizações anuais de acordo com os coeficientes legalmente fixados, podendo a primeira atualização ser exigida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante um ano após a entrada em vigor do presente contrato.
- **3.** Para os efeitos do disposto no número anterior, o primeiro outorgante deverá comunicar, por escrito, ao segundo outorgante, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, o montante atualizado da nova renda, indicando expressamente o coeficiente utilizado no respetivo cálculo.
- **4.** A renda atualizada será devida pelo segundo outorgante a partir do mês seguinte àquele em que a mesma lhe for comunicada pelo primeiro outorgante.

Cláusula Quinta

(Sublocação e Cessão)

O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o locado, sem consentimento expresso e dado por escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Obras)

- **1.** Só poderão ser efetuadas obras ou benfeitorias no local arrendado com prévia autorização escrita do primeiro outorgante, com exceção das reparações urgentes.
- 2. Todas e quaisquer obras ou benfeitorias que o segundo outorgante efetue no local arrendado e que tenham a autorização do primeiro outorgante ficarão a fazer parte do mesmo, não podendo o segundo outorgante exigir qualquer indemnização ou alegar retenção, mesmo quando autorizadas.

Cláusula Sétima

(Despesas)

É da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet, manutenção e limpeza do arredando e outras, correspondentes ao período de vigência deste contrato, mesmo que se venham a vencer em data posterior ao termo do contrato.

Cláusula Oitava

(Conservação)

- 1. O segundo outorgante obriga-se a conservar, no estado em que atualmente se encontram, as instalações e canalizações de água, eletricidade, esgotos, paredes, pavimentos, pinturas e vidros (bem como o equipamento existente no locado, constituído por armários de cozinha, fogão, forno, esquentador, exaustor, máquina de lavar loiça, máquina de lavar roupa, candeeiros, secador de toalhas, roupeiros e instalações sanitárias e demais bens móveis, correndo por sua conta todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua) Opcional, caso o locado seja arrendado com equipamento.
- **2.** O segundo outorgante obriga-se a fazer um uso prudente do locado que deverá ser restituído em bom estado, ressalvadas as deteriorações normais e inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

Cláusula Nona - Opcional, se existir fiança

(Fiança)

- **1.** O terceiro outorgante, na qualidade de fiador, sem renunciar ao benefício da excursão prévia, assume solidariamente com o segundo outorgante o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, seus eventuais aditamentos e renovações até efetiva restituição do arrendado, livre de pessoas e bens.
- **2.** O fiador declara que a fiança que acabou de prestar subsistirá ainda que se verifiquem alterações da renda agora fixada.

Cláusula Décima

(Legislação)

Em tudo o não previsto neste contrato, rege o disposto na Lei 31/2012, de 14 de agosto.

Cláusula Décima Primeira

(Deveres)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra o regulamento do condomínio	que
ora se anexa e fica a fazer parte integrante do presente contrato.	

O presente contrato é feito em, em de de 2012, em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada
uma das partes e sendo um exemplar entregue no Serviço de Finanças competente. (em quadriplicado, caso
haja fiador)

Anexo: Regulamento de Condomínio do prédio sito em, aprovado em
Primeiro Outorgante:
Segundo Outorgante:
Terceiro Outorgante: